



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 863/2019

Curimatá – PI 22 de Abril de 2019

**DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CURIMATÁ-PI.**

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores efetivos integrantes do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme fixado na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei 13.708/2018.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Fica estabelecido o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), ao qual compreende o piso salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O valor citado no artigo anterior, é fixado pela Lei 13.708, em seu artigo 9º-A, § 1º, devendo ser reajustado nos anos subsequentes até 2021, conforme escalonamento que a referida norma impõe.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



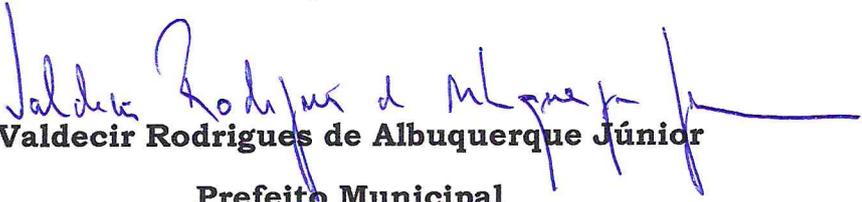
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da fonte do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2019

Curimatá – Piauí, 22 de abril de 2019.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 22 de abril de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Port. Nº 004/2017